



Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

LEI nº 3305/2020

“Autoriza o Poder Público Municipal, durante o estado de calamidade por COVID - 19, a aplicar o prazo de um ano, prorrogável, aos contratos emergenciais vigentes, na forma da Lei Complementar nº 03/2018 e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório/RS, durante a ocorrência do estado de calamidade por COVID-19, autorizado a estender o prazo dos contratos emergenciais anteriores a vigência da Lei Complementar nº 03/2018, passando os mesmos a vigorar pelo período de um ano, admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 19 de maio de 2020.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.